



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## 2ª (SEGUNDA) ATA DA SESSÃO PÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022 – PM

### JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**OBJETO:** Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção, reforma e ampliação das **PRAÇAS MUNICIPAIS DE MALHADOR/SE (PRAÇA RAIMUNDO MENEZES E 25 DE NOVEMBRO, PRAÇA PADRE MANOEL DE OLIVEIRA E PRAÇA SENHOR DO BOMFIM)**, de acordo com o projeto básico e especificações apresentadas no instrumento convocatório.

Aos 10 **(dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2022** (dois mil e vinte dois), às 09h:30min (nove horas e trinta minutos), na sala do Departamento de Licitação, localizado na Praça 25 de novembro, S/N, Centro, Malhador/SE, reuniram-se a Comissão de Licitação, a Senhora **MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES** presidente, **JOSE EDIVALDO DE JESUS** e **CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAÚJO** membros designados conforme Portaria **058/2022**, para os procedimentos inerentes a Sessão da licitação em epígrafe.

Na sessão de hoje foi analisada a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**. **O julgamento é como segue:**

No dia 08 de fevereiro do corrente ano foi dado início a sessão publica objetivando a contratação de empresa para execução do objeto em epígrafe; na oportunidade, como ato inicial, foi solicitado o **CREDENCIAMENTO** de cada participante presente. Ao total foram 12 (doze) empresas credenciadas. Posteriormente à análise da documentação, o representante da Empresa **BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI** questionou que a Empresa **VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** apresentou a Certidão Simplificada (JUCESE) referente ao ano de 2021, e não 2022, conforme preestabelecido no item 6.8 do edital. A **Comissão Permanente de Licitação** entendeu que embora haja a exigência que a referida certidão seja emitida no ano em curso, a empresa questionada prosseguirá no certame, tendo em vista que há uma declaração da empresa atestando que faz jus aos benéficos previstos na Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Ademias, a CPL fez uma consulta no SIMPLES NACIONAL e constatou da veracidade da informação.

Logo em seguida foram abertos os invólucros de habilitação das licitantes, onde todos os licitantes presentes tiveram acesso a documentação apresentada por cada empresa, e na oportunidade foi franqueada a palavra para que fizessem observações em relação aos documentos de habilitação dos concorrentes. Ato seguinte, foram anotados os questionamentos das seguintes empresas:

O representante da Empresa **BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI** fez os seguintes questionamentos:

1. A Empresa **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, segundo o questionamento, a referida empresa não cumpriu com o item 8.4.3 do edital. (Garantia de participação);



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2. A Empresa **JRR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, segundo o questionamento, a referida empresa não cumpriu com o item 6.1.1 do edital. (CRC – Certificado de Registro Cadastral); da mesma forma não cumpriu com o item 8.3.1 do edital. (Certidão de Registro e comprovação de regularidade da empresa no CREA); no mesmo sentido, não cumpriu o item 8.5.5 do edital. (Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público).
3. A Empresa **SÃO BRAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, segundo o questionamento, a referida empresa apresentou CERTIDÃO MUNICIPAL VENCIDA, conforme item 8.2.3.3 do edital.

O representante da Empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA** fez os seguintes questionamentos:

1. A Empresa **JRR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, segundo o questionamento, a referida empresa descumpriu o item 8.2.2 do edital. (Inscrição no Cadastro Municipal ou Estadual)
2. A Empresa **VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, segundo o questionamento, a referida empresa apresentou o cadastro de contribuinte sem data de validade, apenas com data de emissão.
3. A Empresa **VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, segundo o questionamento, a referida empresa apresentou a garantia de proposta em nome de outra licitante, qual seja, a Empresa “META”, conforme documento acostado ao processo.

O representante da Empresa **CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO EIRELI** fez os seguintes questionamentos:

1. O questionamento se dá em relação as Empresas **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA e TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, em relação a documentação exigida no item 8.3.3 do edital. (Vínculo trabalhista)

De modo bem objetivo, e com base nos questionamentos realizados, bem como na análise feita pela comissão permanente de licitação da documentação de habilitação, foi constado o seguinte:

- A Empresa **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** não cumpriu com o item 8.4.3 do edital, não apresentou a garantia de proposta; por essa razão, a referida empresa passa a condição de **INABILITADA** para a fase seguinte.
- A Empresa **JRR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** não cumpriu com o item 6.1.1 do edital. (CRC – Certificado de Registro Cadastral); da mesma forma não cumpriu com o item 8.3.1 do edital. (Certidão de Registro e comprovação de regularidade da empresa no CREA); no mesmo sentido, não cumpriu o item 8.5.5 do edital. (Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público). Por essas razões, a referida empresa passa a condição de **INABILITADA** para a fase seguinte.
- A Empresa **SÃO BRAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou CERTIDÃO MUNICIPAL VENCIDA, conforme item 8.2.3.3 do edital; todavia, a referida empresa tem o direito previsto no art. 42, 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, dispondo de 05 (cinco) dias úteis em sendo declarado vencedor. Assim sendo, mantém-se a habilitação para a fase seguinte da licitante questionada.
- A Empresa **VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** não tem registro no cadastro de contribuinte municipal, conforme informa a certidão anexada. Da mesma forma, não apresentou Certificado de Registro Cadastral – CRC, conforme exigido no



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

item 6.1.1 do edital. Por essas razões, a referida empresa passa a condição de **INABILITADA** para a fase seguinte.

- A Empresa **VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** apresentou a garantia de proposta em nome de outra licitante, qual seja, a Empresa **"META"**, conforme documento acostado ao processo. Por essa razão, a referida empresa passa a condição de **INABILITADA** para a fase seguinte.
- Quanto ao questionamento do vínculo empregatício dos profissionais indicados pelas as empresas **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA e TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, conforme exigência prevista no item 8.3.3 do edital, os profissionais indicados fazem parte do quadro da empresa, constando o nome nas certidões jurídicas do CREA. Não sendo motivo, nesse caso específico, a inabilitação do certame.

Desta maneira, fica julgado da seguinte forma:

**EMPRESAS HABILITADAS PARA A FASE SEGUINTE:**

Empresa **SÃO BRAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 42.713.128/0001-42.  
Empresa **SOEDIS EMPREENDIMENTO LTDA** – CNPJ: 30.465.766/0001-02.  
Empresa **CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO EIRELI** – CNPJ: 42.488.572/0001-01;  
Empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ: 29.889.275/0001-00;  
Empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** - CNPJ: 19.668.756/0001-31;  
Empresa **BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI** – CNPJ: 39.795.713/0001-24;  
Empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** – CNPJ: 01.842.819/0001-69;  
Empresa **JVS PROJETOS E SERVIÇOS** – CNPJ: 31.173.915/0001-22.

**EMPRESA INABILITADAS PARA A FASE SEGUINTE:**

Empresa **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ: 13.364.910/0001-03;  
Empresa **JRR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** - CNPJ: 29.761.606/0001-21;  
Empresa **VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ: 41.407.567/0001-64;  
Empresa **VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 11.461.798/0001-70.

Dando seguimento, ficará assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer licitante possa fazer jus ao direito de recurso da decisão, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. **Após a fase de recurso será marcada a data de abertura de envelopes de propostas, a qual será devidamente informada aos interessados.**

Nada mais a registrar em Ata, a Comissão encerrou a sessão sendo que esta Ata, após lida, foi assinada pela comissão de licitação.

  
**MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES**  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**JOSE EDIVALDO DE JESUS**  
Membro da Comissão

**CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAUJO**  
Membro da Comissão